

L E I N.º 2572/82

de 09 de março de 1982

Dispõe sobre medidas preventivas
contra o vício do tabagismo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São José dos Campos, o Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males causados pelo vício do tabagismo.

Artigo 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido junto aos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus.

Artigo 3º - Deste Programa constarão fundamentalmente a realização de palestras, cursos, ciclos de estudos, esclarecimentos e a divulgação das consequências do consumo do tabaco.

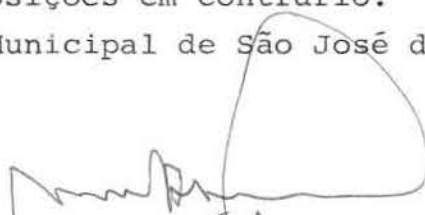
Parágrafo Único - Deverá ser instituída, nos estabelecimentos escolares, durante o período letivo, e com a participação da Associação de Pais e Mestres, uma semana a ser destinada ao esclarecimento e desenvolvimento dos objetivos deste Programa, sem prejuízo das atividades escolares normais.

Artigo 4º - Os órgãos do Poder Executivo, encarregados da execução deste Programa, serão definidos na regulamentação desta lei.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

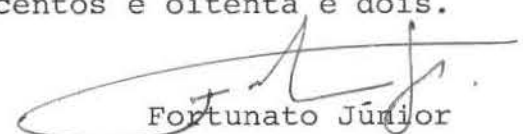
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de março de 1982.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e dois.


Fortunato Júnior
Setor Formalização de Atos